



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ:00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

## LEI Nº 870/2021

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
EM 12 / 11 / 21 NOS TERMOS  
DO ART. 13, INCISO I) LEI ORGANICA DO  
MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO

  
SECRETARIA GERAL

“Institui o mês “Maio Laranja” dedicado às ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cachoeira Dourada - Go e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês “Maio Laranja”, dedicado às ações de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Cachoeira Dourada-Go.

§ 1º. Nos meses de maio de cada ano calendário mês deverão ser promovidas campanhas, ações e atividades para conscientização, prevenção, orientação e enfrentamento ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 2º. As ações previstas no caput deverão, preferencialmente, ser realizadas em coordenação com a iniciativa privada, com entidades civis e com organizações profissionais e científicas, franqueando ainda a participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - A campanha a ser realizada, anualmente durante o mês de Maio.

**Art. 3º** - Durante todo o mês, a Prefeitura e parceiros poderão:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CACHOEIRA  
DOURADA-GO**



GOVERNO DE RESULTADOS

CNPJ: 00.079.806/0001-17

Gestão 2021 / 2024

I - desenvolver uma série de ações de sensibilização como caminhadas, audiências públicas, debates nas escolas, concurso de redação entre os alunos da rede de ensino, exibição de filmes, debates, realização de seminários, oficinas temáticas, utilização da cor Laranja simbolizando a campanha em prédios públicos, instituições de ensino;

II - Promover atividades de conscientização;

III – Desenvolver atividades de orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV – Realizar parceria com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com conselho e com as instituições que atuam na área.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e doações, cabendo ao executivo a sua suplementação nos termos da legislação fiscal.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (12/11/2021).

**RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Rodrigo Rodrigues Almeida  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024